



20/02/2020

Número: **5002447-84.2019.8.13.0384**

Classe: **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Leopoldina**

Última distribuição : **23/09/2019**

Valor da causa: **R\$ 16.433,78**

Assuntos: **Cédula de Crédito Bancário**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
BIZCAPITAL COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S/A (EXEQUENTE)		ALESSANDRA DE ALMEIDA FIGUEIREDO (ADVOGADO)	
ALMEIDA & FONTANELLA COMERCIAL LTDA - ME (EXECUTADO)			
IGOR ALMEIDA MOREIRA (EXECUTADO)			
ROBERTA CEZAR FONTANELLA (EXECUTADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
95069828	28/11/2019 12:21	MINUTA DE ACORDO	Petição

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE LEOPOLDINA – ESTADO DE MINAS GERAIS**

Processo nº. 5002447-84.2019.8.13.0384

BIZCAPITAL **COMPANHIA**

SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S/A, por sua advogada, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que move em face de **ALMEIDA & FONTANELLA COMERCIAL LTDA e OUTROS**, vem à presença de Vossa Excelência, Informar que as Partes se compuseram amigavelmente, conforme as seguintes cláusulas e condições:

1. Os Executados compareceram, neste ato, para confessarem dever a totalidade do débito descrito na cédula de crédito bancária nº **A0013752-000** (Id. 85164131), que os Executados possuem junto ao Exequente, devidamente corrigido até novembro de 2019, no valor de **R\$ 19.060,17 (dezenove mil e sessenta reais e dezessete centavos)**, com todos os acréscimos descritos no contrato e na inicial da execução.

BEDE SOCIAL
ALAMEDA SANTOS N° 231V2315 - 9° ANDAR - CERQUEIRA CESAR - SÃO PAULO/SP
CEP: 01419-002
TEL: 55 11 3149.5960
WWW.MASCARELLOADVOGADOS.COM.BR | CONTATO@MASCARELLOADVOGADOS.COM.BR

Scanned by CamScanner





MASCARELLO
ADVOGADOS

A0013752-000

2. Diante da impossibilidade de pagamento em parcela única do débito confessado pelos Executados, o Exequente concordou em celebrar um acordo, no valor de **R\$ 19.060,17 (dezenove mil e sessenta reais e dezessete centavos)**, que será pago, conforme descrito abaixo:

2.1 Foi acordado para a liquidação da Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo nº **A0013752-000**, o valor de **R\$ 19.060,17 (dezenove mil e sessenta reais e dezessete centavos)**, que será pago em **18 (dezoito) parcelas mensais, no valor de R\$ 1.058,89 (mil e cinquenta e oito reais e oitenta e nove centavos)** cada uma, mediante boletos bancários a serem enviados mensalmente para o e-mail dos Executados, qual seja: adm@meumerkado.com.br;

2.2. A primeira parcela vencerá no dia 05 de dezembro de 2019 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

2.3. Caso os Executados, por qualquer motivo, não recebam até o dia 25 de cada mês o boleto bancário, deverão, imediatamente, comunicar-se com a Exequente para o envio do boleto, o qual deverá ser imediatamente pago uma vez recebido, sob pena de os Executados assumirem as responsabilidades pelo não pagamento nos termos previstos neste acordo.

3. Em caso de inadimplemento dos Executados e caso a Exequente, por mera liberalidade, concorde em receber as parcelas em atraso ao invés de prosseguir com a execução nos termos das Cláusulas 8, 9 e 10 abaixo, estas serão acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor das parcelas em aberto e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do crédito.

SEDE SOCIAL
ALAMEDA SANTOS Nº 2313/2315 - 9º ANDAR - CERQUEIRA CESAR - SÃO PAULO/SP
CEP: 01419-002
TEL. 55 11 3149.5960

WWW.MASCARELLOADVOGADOS.COM.BR | CONTATO@MASCARELLOADVOGADOS.COM.BR

Scanned by CamScanner





MASCARELLO
ADVOGADOS

A0013752-000

4. Em decorrência do reconhecimento e confissão espontânea da dívida descrita no item 1 acima, os Executados renunciam ao prazo de embargos à execução, bem como de todos e quaisquer ações ou recursos inerentes.

5. Os Executados renunciam, ainda, ao direito de opor qualquer medida incidental e mesmo aquelas em grau de recursos, pelo que, também, fica aqui expressamente renunciado o prazo para sua interposição, acordando desde já em não opor qualquer medida impeditiva ao bom e fiel cumprimento do presente ajuste, sejam elas de que natureza forem, em virtude de, neste ato, ficar declarada a aceitação expressa a todos os termos deste acordo.

6. O presente acordo destina-se a permitir aos Executados a oportunidade de pagamento parcelado de seu débito, daí porque não importa em novação de dívida, o que faz subsistir incólume todos os termos da operação original.

7. As partes se responsabilizam pelo pagamento dos honorários advocatícios de seus respectivos patronos, nada sendo devido de uma Parte à outra a esse respeito, sendo de responsabilidade exclusiva dos Executados o pagamento de eventuais custas finais e despesas processuais remanescentes eventualmente arbitradas.

8. Nestas condições, as partes requerem a **SUSPENSÃO** da Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial em epígrafe, com fulcro no artigo 922 do Novo Código de Processo Civil, para que o presente acordo possa ser integralmente cumprido, cessando imediatamente a referida suspensão se ocorrer qualquer violação das cláusulas e condições ajustadas neste instrumento, exceto se a Exequente, por mera liberalidade, optar por receber o pagamento das parcelas em atraso, nos termos da Cláusula 3 acima.

SEDE SOCIAL
ALAMEDA SANTOS Nº 2313/2315 - 9º ANDAR - CERQUEIRA CESAR - SÃO PAULO/SP
CEP: 01419-002
TEL. 55 11 3149.5960

Scanned by CamScanner



9. Caso os Executados não venham a cumprir o avençado e a Exequente opte por não receber o pagamento de parcelas em atraso, nos termos da Cláusula 3 acima, a Exequente requererá, independentemente de qualquer aviso ou intimação, o imediato prosseguimento da Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial em epígrafe pelo valor pleiteado na petição inicial, com todos acréscimos ali requeridos, calculados desde o vencimento da obrigação até a liquidação, deduzidos evidentemente os pagamentos efetuados.

10. Este acordo tem natureza de Título Executivo nos termos do artigo 784, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil.

11. Por fim, requer-se o desbloqueio das contas dos executados, bem como o levantamento de eventuais valores bloqueados em favor dos mesmos.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 27 de Novembro de 2019.



ALESSANDRA DE ALMEIDA FIGUEIREDO
OAB/SP nº 237.754

Fontanella

ALMEIDA & FONTANELLA COMERCIAL LTDA

CNPJ nº 12.388.489/0001-08

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
ADILSON VELASCO DE OLIVEIRA
TABELIÃO

RAMON VARGAS VELASCO
TABELIÃO SUBSTITUTO

TRÍDE SOCIAL 1505 - LEOPOLDINA
ALAMEDA SANTOS Nº 2313/2315 - LEOPOLDINA - CERRQUEIRA CESAR - SÃO PAULO/SP
CEP: 01419-002
TEL: 55 11 3149.5960

WWW.MASCARELLOADVOGADOS.COM.BR | CONTATO@MASCARELLOADVOGADOS.COM.BR

1º Tabelionato de Notas de Leopoldina - MG
Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de
ROBERTA CEZAR FONTANELLA
em testemunho da verdade.
Leopoldina, 27/11/2019 18:03:16 22310
Selo de Consolidação: 075330
Código de Segurança: 3149.0412.6736.0528
Quantidade de atos praticados: 01
Atos praticado(s) por: [assinatura]
Adilson Velasco de Oliveira - Notário
Emp: R\$5.70 Tot: R\$5.9355:R\$0.10
Consulte e valide o caso pelo link: <https://atos.tjmg.jus.br>



ETIQUETA
MA0003910

Scanned by CamScanner



MASCARELLO
ADVOGADOS

A0013752-000



Igor Almeida Moreira

IGOR ALMEIDA MOREIRA

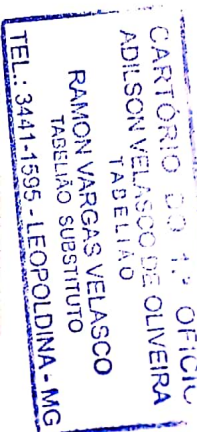
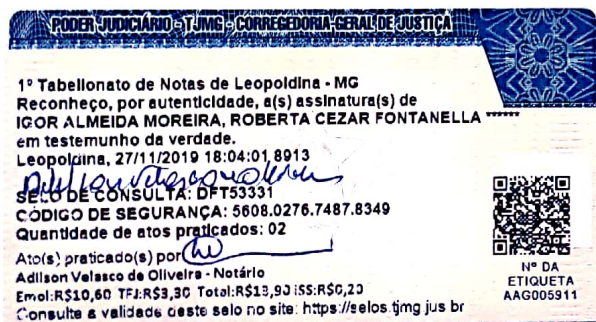
CPF: 048.330.476-08



Roberta Cezar Fontanella

ROBERTA CEZAR FONTANELLA

CPF: 883.879.686-68



SEDE SOCIAL
ALAMEDA SANTOS Nº 2313/2315 - 9º ANDAR - CERQUEIRA CESAR - SÃO PAULO/SP
CEP: 01419-002
TEL: 55 11 3108.5960

WWW.MASCARELLOADVOGADOS.COM.BR | CONTATO@MASCARELLOADVOGADOS.COM.BR

Scanned by CamScanner

